

As despesas com o presente instrumento totalizam a importância de R\$ 4.838,09 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos), e correrão à conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a ser empenhado da seguinte forma:

a) Nota de Empenho nº 242 de 25/04/2024; Programa de Trabalho nº 1.02.061. 0083. 1022; Natureza de Despesa nº 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 500.

#### VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 65, "b" c/c §1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações, Processo Administrativo nº 36922/2024.

Macapá-AP, 26 de Abril de 2024.

Desembargador ADÃO CARVALHO

- Presidente/TJAP –

CONTRATANTE

### DIVISÃO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO CONVÊNIO

##### I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO Nº 004/2024

##### II – PARTES:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP

- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIORESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA

##### III – OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP)** e a **SOCIEDADE DE ENSINOSUPERIORESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA**- Mantenedora do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto localizado no mesmo endereço acima citado, **SOCIEDADE DE ENSINOSUPERIORESTÁCIO DE SÁ**- Mantenedora da Universidade Estácio de Sá – UNESA, com sede na Avenida das Américas 4.200, Barra I- Tom Jobim, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102 e, do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, com sede na Avenida Leoberto Leal, 431, bairro: Barreiros, São José/SC, CEP 88117-001 E O **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO- IESST** -mantenedora do Centro Universitário Estácio de Brasília, localizada no mesmo endereço acima citado, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando proporcionar a realização de estágio curricular remunerado no âmbito do TJAP, que poderá ser na modalidade de não-obrigatório, aos acadêmicos dos cursos de bacharelados e tecnológicos, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade de área de ensino e do projeto pedagógico do curso. O estágio não configura vínculo empregatício com o **TJAP**.

Poderão ingressar no quadro do Tribunal de Justiça os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Bacharelados e Tecnólogos relacionados às atividades-fim e meio, possibilitando a complementação do ensino e aprendizagem, experiência prática, aperfeiçoamento técnico, científico e cultural na sua área de formação.

##### IV – VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá sua vigência por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamentos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

A rescisão do Instrumento poderá ocorrer nos termos da Lei, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por conveniência da Administração do **TJAP**, mediante a comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A rescisão antecipada do acordo de cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

##### V – FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Artigo 184, da Lei nº 14.133/2021 e alterações; Resolução 1469/2021 – TJAP; Lei nº 11.788/2008; Processo Administrativo nº 31.798/2024.

Macapá-AP, 26 de abril de 2024

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente do TJAP

SECRETARIA CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 71775/2024-CGJ



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024031798 - 14, por ELIANA DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA em 29/04/2024 08:12:28. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sig.tjap.jus.br/scpa\\_control\\_autenticidade\\_documento/](http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/) informando o código verificador: **AADMFB5LVE**